



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.262

Sexta-feira, 21 de Março de 2025

Lei nº 3.164/2025

Declara como área de interesse urbanístico especial para fins de regularização fundiária urbana o imóvel que especifica, insere zona de urbanização específica e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Área de Interesse Urbanístico Especial, para fins de regularização fundiária urbana e inserido no plano de urbanização do município como Zona de Urbanização Específica, nos termos dos arts. 3º e 7º da Lei Complementar nº 49 de 26 de outubro de 2022, o imóvel rural com **área superficial de 94.940,625 metros quadrados, ou seja, 9,4940625 hectares**, com perímetro de 1.749,19 metros, denominado **"SITIO MIASAQUI"**, composto de parte do lote nº 42 (quarenta e dois) da gleba limoeiro, encravado na fazenda Pirapó - Santo Anastácio, objeto da Matrícula nº 85.110 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, identificado como Área "A", com o seguinte roteiro planimétrico: "Inicia – se a descrição deste perímetro no ponto P1, cravado na confluências das terras de Mary Emi Yoshio Goto – matrícula nº 41.268, com a Estrada Municipal da Boa Vista, de coordenadas E 449.301,898 m e N 7.550.680,485 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal Boa Vista, com o seguinte azimute e distância: 272º35'46" e 53,39 m, até o ponto P2, de coordenadas E 449.248,567 m e N 7.550.682,903 m; defletindo à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com seguinte azimute e distância: 258º38'09" e 13,64 m, até o ponto P03, de coordenadas E 449.235,193 m e N 7.550.680,215 m; defletindo novamente à esquerda, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimute e distância 244º14'04" e 170,24 m, até o ponto P04, de coordenadas E 449.081,874 m e N 7.550.606,211 m; defletindo à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimute e distância: 245º40'07" e 68,22 m, até o ponto P05 de coordenadas E 449.019,715 m e N 7.5550.578,104 m; defletindo novamente à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimute e distância: 256º44'16" e 12,57 m até o ponto P06, de coordenadas E 449.007,483 m e N 7.550.575,221 m; defletindo novamente à direita, segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimute e distância: 263º32'41" e 19,37 m, até o ponto P07, de coordenadas E 448.988,233 m e N7.550.573,043 m; defletindo novamente à direita , segue confrontando com a Estrada Municipal da Boa Vista, com o seguinte azimute e distância: 272º58'39" e 29,83 m, até o ponto P07A, cravado na confluência da Estrada Municipal da Boa Vista com a Área – B (Matrícula nº 85.111), de coordenadas E 448.958,431 m e N 7.550.574,592 m; deste, segue confrontando com a Área – B (Matrícula nº 85.111), com azimute e distância de: 332º36'24" e 60,00 m, até o ponto P07B, de coordenadas E 448.930,824 m e N 7.550.627,867 m; deste, defletindo à direita, segue confrontando com a Área – B (Matrícula nº 85.111), com azimute e distância de: 88º07'15" e

3 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que

visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII

EDIÇÃO Nº 1.262

Sexta-feira, 21 de Março de 2025

60,00 m, até o ponto P07C, de coordenadas E 448.990,791 m e N 7.550.629,834 m; deste defletindo à esquerda, segue confrontando com a Área – B (Matricula nº 85.111), com azimute e distância de: 334°59'35" e 158,61 m, até o ponto P07D, de coordenadas E 448.923,743 m e N 7.550.773,576 m; deste, defletindo à direita, segue confrontando com a Área - B (Matricula nº 85.111), com azimute e distância de: 336°55'30" e 398,47 m, até o ponto P07E, cravado na confluência das terras de Mary Emi Yoshio Goto – matricula nº 41.268 com Área – B (Matricula nº 85.111), de coordenadas E 448.767,5561 m e N 7.551.140,164 m; deste defletindo à direita, segue confrontando com as terras de Mary Emi Yoshio Goto – matricula nº 41.268, com azimute e distância de: 130°42'19" e 704,85 m, até o ponto P01, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando assim uma área de 94.940,625 m², ou seja, 9,4940625ha, com perímetro de 1.749,19 metros Cadastrado pelo INCRA sob nº 626.180.001.880-3 (área maior); área total: 25.3175ha; módulo rural 40.3508 ha; nº módulos rurais: 0,57; módulos fiscais: 1.1508ha; nº módulos fiscais: 22,0000ha; fração mínima de parcelamento: 2,00ha; Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF: 3.841.511-9, inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº 350130100216634 (área maior).

Art. 2º A Zona de Urbanização Específica instituída por esta lei consiste em porção isolada de terras, localizada fora do perímetro urbano central, destinada para uso exclusivamente residencial, através de regularização fundiária urbana – Reurb, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 3º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária do imóvel descrito no art. 1º, aprovando projetos de parcelamento da terra e estabelecendo normas que respeitem a tipicidade da ocupação e as condições de urbanização, ficando a Área de Interesse Urbanístico Especial submetido a regime urbanístico específico, relativo à implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e formas de controle, observadas as disposições da legislação ambiental vigente, bem como as leis regentes do uso solo urbanas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 20 de março de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

TÂNIA NEGRI GARCIA

Diretora de Administração - Interina

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TAINÁ YASMIN DA SILVA

Oficial de Gabinete - Interina

4 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

